

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2026, DE AUTORIA DO
WELLINGTON ARAÚJO SILVA – MDB

Dispõe sobre a transparência e divulgação da lista de espera para consultas, exames e procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação pública da lista de espera para consultas especializadas, exames, cirurgias e demais procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Parelhas.

Art. 2º A lista de espera deverá ser divulgada em link específico e de fácil acesso no Portal da Transparência do Município de Parelhas, garantindo ao cidadão consulta pública e permanente às informações.

Parágrafo único. A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – número de protocolo ou código identificador do paciente;
- II – data da solicitação do procedimento;
- III – tipo de consulta, exame ou procedimento solicitado;
- IV – posição do paciente na fila de espera;
- V – unidade de saúde responsável pela solicitação.

Art. 3º O acesso às informações deverá ser disponibilizado de forma simples e clara, permitindo ao cidadão acompanhar a posição na fila de espera por meio de número de protocolo ou código identificador.

Art. 4º A divulgação das informações deverá observar as disposições da legislação vigente de proteção de dados pessoais (LGPD), assegurando a preservação da identidade dos pacientes.

Art. 5º A lista de espera deverá ser atualizada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, garantindo a fidedignidade das informações disponibilizadas.

Art. 6º A ordem de atendimento deverá respeitar a ordem cronológica de solicitação, ressalvados os casos de prioridade previstos em legislação específica ou situações de urgência e emergência devidamente justificadas.

Art. 7º O descumprimento injustificado da ordem de atendimento deverá ser formalmente motivado pela autoridade responsável, garantindo transparência e controle administrativo.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias para garantir a efetiva implementação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência da administração pública, garantindo à população acesso às informações relativas à fila de espera para consultas, exames e procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A ausência de informações claras sobre a ordem de atendimento gera insegurança na população e pode comprometer a confiança nas instituições públicas. A transparência dessas informações permite que os cidadãos acompanhem sua posição na fila e fortalece os mecanismos de controle social.

Além disso, a divulgação dessas informações contribui para ampliar a capacidade de fiscalização do Poder Legislativo e da própria sociedade, prevenindo eventuais irregularidades e garantindo maior equidade no acesso aos serviços de saúde.

Destaca-se que o projeto preserva integralmente a privacidade dos pacientes, uma vez que a identificação se dará por meio de número de protocolo ou código identificador, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que busca aprimorar a gestão pública, fortalecer a transparência administrativa e garantir maior justiça no acesso aos serviços de saúde no Município de Parelhas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 12 de março de 2026.

WELLINGTON ARAÚJO SILVA
VEREADOR do MDB